



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 135.495/07

CONTRATO Nº 2007/159.0

CONTRATO EMERGENCIAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A presente contratação emergencial encontra amparo no inciso IV do artigo 24 da LEI, correspondente ao inciso IV do artigo 20 do REGULAMENTO, e seguirá, também, no que couber, as exigências, condições e especificações constantes do Edital de Retificação Consolidado II da Concorrência nº 17/02, doravante denominado simplesmente EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, nas áreas descritas no item 1 do Anexo I ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado II da Concorrência nº 17/02 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/08/07.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 07/09/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários por categoria:

CATEGORIA		QUANTITATIVO	SALÁRIO em R\$
Encarregado de Serviço	Turno 1	16	1.119,30
Encarregado de Serviço	Turno 1 DEMED	2	1.119,30
Encarregado de Serviço	Turno 2	15	1.119,30
Encarregado de Serviço	Turno 2 DEMED	2	1.119,30
Encarregado Geral	Turno 1	2	2.342,89
Encarregado Setorial	Turno 2	2	1.561,93
Servente	Plantonista	6	559,65
Servente	Turno 1	202	559,65
Servente	Turno 1 DEMED	13	559,65



CATEGORIA		QUANTITATIVO	SALÁRIO em R\$
Servente	Turno 2	198	559,65
Servente	Turno 2 DEMED	11	559,65
Tratador de Pássaros		1	559,65

Parágrafo terceiro – Os salários descritos no parágrafo anterior correspondem ao mês de ago/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília - DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do EDITAL, bem como o cometimento de infrações mencionadas no seu Anexo nº 03, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais) por dia, correspondente a vinte e dois dias por mês para os empregados do primeiro turno e a vinte e três dias por mês para os empregados do segundo turno;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês para os empregados do primeiro turno e a 23 (vinte e três) dias por mês para os empregados do segundo turno, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Caso o número de dias trabalhados ultrapasse o discriminado no parágrafo sexto acima, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada do comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.171.659,98 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e



noventa e oito centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$288.192,23
2. Adicional noturno	R\$ 276,31
3. Adicional de insalubridade	R\$ 2.380,00
4. Encargos Sociais (60,0%).....	R\$174.509,12
5. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3+ 4)	R\$465.357,66

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 267.778,64
- Auxílio-Alimentação	R\$158.610,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 25.625,23
- Uniforme	R\$ 9.037,84
- Materiais	R\$ 74.505,57
7. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (5 + 6)	R\$733.136,30
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (12,50%)	R\$ 91.642,04

PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8) R\$824.778,34

9. Despesas com 13º salário.....	R\$222.989,94
- 13º salário	R\$145.424,27
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 52.789,01
- taxa de administração incidente (12,50%) ..	R\$ 24.776,66

PREÇO GLOBAL **R\$5.171.659,98**
[(preço total mensal x 6) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As eventuais faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, apontadas pelo órgão fiscalizador, serão descontadas das parcelas mensais, desde que a



CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no EDITAL.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo sexto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do empregado e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, elaborados com o emprego do software MS-Excel v. 97 e/ou superior, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no EDITAL;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;



Parágrafo sétimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 3 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/06.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$258.582,99 (duzentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, no presente exercício, objeto da Nota de Empenho n.º 2007NE002438, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 07/09/07 a 04/03/08.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório para a prestação dos serviços em questão.



Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Administração de Edifícios, localizada no 8º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 08 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia C. Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF nº 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____